



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO CÍVEL ORDINÁRIA – INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
1537839-9, FORO CENTRAL, COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DO
FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE
CURITIBA

AUTOR: MOOVE BAR E RESTAURANTE
LTDA.

RÉU: ESTADO DO PARANÁ

APELANTE: ESTADO DO PARANÁ

APELADO: TODIMO MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.

INTERESSADOS: SPERAFICO
AGROINDUSTRIAL LTDA. E
OUTROS

RELATOR.: DESEMBARGADOR RAMON
DE MEDEIROS NOGUEIRA

1. Consoante julgamentos do Superior Tribunal de Justiça nos EREsp 1163020, REsp 1699851 e REsp 1692023 (tema 986), todos de 15.12.17, houve afetação da matéria objeto deste IRDR ao regime de recursos repetitivos, bem como determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes que a envolvam.

Instada, a douta Procuradoria-Geral de Justiça também se pronunciou pelo sobrestamento na espécie.

2. Nessa razão, DETERMINO A SUSPENSÃO DESTE PROCESSO, que deverá ser comunicada às partes, nos termos do § 8º do art. 1.037, NCPC.

3. Certifique-se a suspensão nestes autos e nos que lhes estiverem vinculados.

4. Intimem-se, aguarde-se e oportunamente se remeta ao sucessor.

Curitiba, 25 de maio de 2018

Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Relator